



### **DELIBERAÇÃO Nº 223 17/06/2018**

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, reunida no dia 15 de junho de 2018 em Curitiba e **considerando:**

- Deliberação CIB PR nº 17/2013, que aprova as Diretrizes e Componentes da Rede Paraná Urgência;
- Norma Operacional de Regulação, instituída pela Deliberação CIB PR nº 363/2013, que institui o Complexo Regulador do Estado do Paraná e estabelece seus parâmetros de organização e operação, em especial na interface obrigatória e contínua da regulação de urgência e de leitos especializados;
- Plano Estadual de Saúde 2016 / 2019, que em sua Diretriz de número 02, Fortalecimento da Rede Paraná Urgência, estabelece a implantação e consolidação dos SAMUs Regionais; e em sua Diretriz de número 10, Fortalecimento da Regulação de Acesso aos Serviços do SUS, estabelece a implantação efetiva da Norma Operacional de Regulação (CIB 363/2013), a organização do Complexo Regulador do Estado do Paraná e a implementação da regulação médica do acesso dos pacientes aos diferentes pontos da Rede;
- Necessidade de ampliação da capacidade operacional das Centrais de Regulação Médica de Urgência, operadas pelos Municípios pactuados responsáveis, a fim de propiciar a implementação das ações integrais de regulação de acesso no âmbito do Complexo Regulador do Estado do Paraná, conforme estabelecido na Norma Operacional de Regulação (CIB 363/2013);
- Deliberação CIB PR nº 222/2018, que aprova as Diretrizes Gerais do Complexo regulador Macrorregional do Estado do Paraná;

**Aprova em pleno** a alteração do incentivo estadual de custeio para apoio às ações estruturais e de assistência dos SAMUs Regionais, estabelecido pela Resolução SESA nº 965/2017, na modalidade de repasse regular e automático do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde (fundo a fundo), ampliando seu valor em caráter especial, para apoio às ações estruturais e de gestão do Complexo Regulador Macrorregional;

**Parágrafo 1º** - O incentivo de custeio estadual especial será repassado exclusivamente para os municípios-sede do Complexo Regulador Macrorregional sendo, Curitiba, Cascavel, Maringá e Londrina, considerando-se sua ampliação a partir das Centrais de Regulação dos SAMUs Regionais, e a partir de sua efetiva operação;

**Parágrafo 2º** - Os valores do incentivo estadual especial serão repassados em adição aos valores regulares estabelecidos pela Resolução SESA nº 965/2017, na modalidade fundo a fundo, e deverão observar o pactuado pela CIB-PR, conforme Deliberações específicas vigentes;

**2.** O valor mensal do repasse estadual de custeio na modalidade fundo a fundo para as Centrais de Regulação dos SAMUs Regionais não ampliadas seguirá o mesmo parâmetro de repasse federal estabelecido pelo Ministério da Saúde, observando-se os critérios de habilitação e qualificação, podendo



**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ**  
Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA  
Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR

ser alterado em função de novas habilitações ou qualificações dos serviços pelo Ministério da Saúde, bem como em razão de ampliação destes;

**Parágrafo 1º** - O incentivo de custeio estadual na modalidade fundo a fundo para as Centrais de Regulação dos SAMUs Regionais não ampliadas será repassado regularmente até a descontinuidade de sua operação, em virtude de sua eventual integração às demais Centrais do Complexo Regulador Macrorregional;

**3.** Farão jus ao incentivo financeiro de custeio especial de que trata o Artigo 1º, os municípios-sede de Macrorregião conforme estabelecido no Plano Diretor de Regionalização do Paraná, e que possuem centrais de regulação ampliadas em função do planejamento de implantação do Complexo Regulador Macrorregional;

**Parágrafo 1º** - O Complexo Regulador Macrorregional desenvolverá ações de Regulação de Urgência e de Leitos Especializados, além de atividades de acionamento e controle de frota terrestre e aérea de emergência vinculada aos SAMUs Regionais;

**Parágrafo 2º** - O valor do incentivo será determinado de acordo com o projeto de implantação do Complexo Regulador Macrorregional, podendo ser alterado em função da execução de diferentes etapas de implantação a serem desenvolvidas;

**4.** A partir da adesão dos municípios aos termos dessa Resolução, estes passarão a exercer a coordenação das ações do complexo Regulador Macrorregional na forma definida pela CIB PR, devendo: cumprir integralmente o estabelecido na legislação vigente relativa à atividade, no âmbito federal e estadual – Portarias, Deliberações, Normas e afins; manter a operação regular e ininterrupta da Central de Regulação de Urgência e de Leitos Especializados, no escopo do Complexo Regulador Macrorregional sob sua responsabilidade, incluindo equipe profissional integral, conforme a legislação vigente, e disponibilizando integralmente os recursos à Rede de Urgência Macrorregional; e viabilizar todo recurso necessário à atuação segura dos profissionais – médicos, enfermeiros, técnicos auxiliares de regulação, operadores de frota e outros, para o exercício correto das suas funções;

**5.** A SESA, por meio da Regional de Saúde, fará o monitoramento da execução dos serviços / ações no que se refere à operação do Complexo Regulador.

**Parágrafo 1º** - Os Municípios responsáveis pelas Centrais de Regulação Médica de Urgência dos SAMUs Regionais e das Centrais do Complexo Regulador, deverão cumprir integralmente o estabelecido na legislação vigente acerca do Serviço, no âmbito federal e estadual – Portarias, Deliberações, Normas e afins. A avaliação do cumprimento será realizada pela Regional de Saúde respectiva, no âmbito dos Comitês Gestores, atendendo minimamente aos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde e aqueles instituídos pela SESA.

**Sezifredo Paulo Alves Paz**  
Coordenador Estadual

**Cristiane Martins Pantaleão**  
Coordenadora Municipal